



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 18, de 2019.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Institui o DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte para a comunicação eletrônica entre a Administração Tributária e Fiscal do Município de Toledo e o sujeito passivo.

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 18, de 2019 de autoria do poder Executivo, que “institui o DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte para a comunicação eletrônica entre a Administração Tributária e Fiscal do Município de Toledo e o sujeito passivo”, já com parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Em conformidade com o inciso V do artigo 70 do Regimento Interno compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se sobre o mérito de proposições que tratam de matérias que versem sobre matéria tributária.

Na Mensagem nº 7, de 14 de fevereiro de 2019, que submeteu o projeto, o proponente apresenta os argumentos que fundamentam a apresentação do projeto, de forma a demonstrar que, por meio do DEC - Domicílio Eletrônico do Contribuinte, atos e termos processuais na esfera administrativa sejam formalizados, tramitados, comunicados e transmitidos em forma digital.

Desta forma, a criação do DEC, trará benefícios mútuos, dentre os quais, maior economia processual, pois na prática os atos praticados por intermédio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte serão de caráter oficial, dispensando outras formas legais de ciência ao sujeito passivo, como encaminhamento de notificações e intimações.

Em atendimento ao Parecer Jurídico nº 035.2019 da Câmara Municipal, que apontou irregularidades no projeto de lei, o proponente encaminhou Mensagem Aditiva nº 6, de 4 de abril de 2019, com a finalidade de sanar possíveis ilegalidades apontadas e correções de redação.

O ponto de maior ênfase da Mensagem Aditiva nº 6, de 4 de abril de 2019, é o questionamento sobre a obrigatoriedade de adesão pelos contribuintes ao sistema, não permitindo outros meios de comunicação, que o projeto inicial previa, e



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

que o projeto substitutivo o facultou, permitindo assim também outros meios legais de comunicação presentes em legislação.

O ponto acima tratado poderia gerar discussão sobre o custo-benefício da implantação do sistema DEC, uma vez que teria despesas com outros meios de comunicações como atualmente, porém a tendência futura é a digitalização dos processos administrativos, assim, não se torna um empecilho, mas sim respeito a normas de diretrizes gerais contidas em nosso ordenamento jurídico.

É o relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 18, de 2019, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela Aprovação do projeto substitutivo apresentado pela Mensagem Aditiva nº 6, de 4 de abril de 2019, de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2019.

GABRIEL BAIERLE  
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento votam conforme abaixo:

| Parlamentares                    | Data     | Favorável ao Voto do Relator | Contrário ao Voto do Relato |
|----------------------------------|----------|------------------------------|-----------------------------|
| ADEMAR DORFSCHMIDT<br>Presidente | 30/04/19 |                              |                             |
| RENATO REIMANN<br>Secretário     | 30/04/19 |                              |                             |
| VAGNER DELABIO<br>Membro         | 30/04/19 |                              |                             |
| CORAZZA NETO<br>Membro           | 30/04/19 |                              |                             |